



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLV

Publicação Semanal

Terça Feira, 23 de Fevereiro de 2021.

## EDIÇÃO EXTRA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Decreto Nº 009/2021

De, 23 de fevereiro de 2021.

**Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavirus (COVID-19) e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos/PB**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e as demais normas que regem a matéria, e,

**Considerando** os dispositivos da Lei Federal nº 13.979, de 12/06/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o Decreto Estadual nº 40.304/2020, de 12/06/2020, que adotou o plano novo normal paraíba, com recomendações a todos os municípios paraibanos, conforme classificação em quatro estágios a serem denominados por bandeira nas cores vermelha, laranja, amarelo e verde, que correspondem a diferença de graus de restrições de serviços e atividades, sendo a **bandeira laranja** a indicada para este Município, que se caracteriza pelo nível de mobilidade reduzida;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 41.053/2021 que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao COVID-19, publicado no DOE hoje, dia 23/02/2021;

**Considerando** que nos primeiros 54 (cinquenta e quatro) dias no ano de 2021, este município, já contabilizou, até o momento, 214 (duzentos e quatorze) novos casos de COVID-19, com a confirmação de mais 04 (quatro) óbitos pela doença;

**Considerando** que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

**Considerando** o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no município;

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica determinada a quarentena coletiva obrigatória e toque de recolher em todo o território do Município de Riacho dos Cavalos/PB, no período de 24/02/2021 a 10/03/2021.

**Art. 2º.** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), fica proibido a partir de 24 de fevereiro de 2021, o funcionamento presencial de:

- I – casas de festas, casas de show, casas noturnas e similares;
- II – esporte de contato como futebol em estádios, quadras, arenas e torneios de todos e quaisquer natureza;
- III – eventos de massa, como conferência, seminários, festivais culturais, visitação e banhos de açudes, rios e cachoeiras.

**§ 1º.** Não incorrem na vedação de que trata este artigo os meios de comunicação e telecomunicação em geral, os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, odontológicos para serviços de emergência, revendedoras de água, gás, frigoríficos, postos de combustíveis, padarias, lojas de produtos para animais, lavanderias, bares, restaurantes, lanchonetes, supermercados/congêneres, casas lotéricas e correspondentes bancários, caixas eletrônicos bancários, agências bancárias, peixarias, e clínicas veterinárias, casas de material de construção, borracharia, serviços de lavagem e manutenção de veículos e oficinas.

**§ 2º.** Os estabelecimentos acima, quando em funcionamento, deverão respeitar as orientações dos órgãos de saúde, atendendo o distanciamento social e as demais medidas de prevenção e que sejam observados e cumpridos os regramentos de limitações e proibições estabelecidos.

**§ 3º.** No período de que trata o "caput" deste artigo, restaurante, pizzarias, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, somente poderão funcionar nas suas dependências das 06:00 hs, até as 16:00 hs, ficando vedadas, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de "delivery", ou para retirada pelos próprio clientes (takeaway), até às 22:00 horas.

**§ 4º.** Os restaurantes, lanchonetes e bares, devem funcionar obedecendo as seguintes diretrizes:

- I com ocupação máxima de 04 (quatro) pessoas por mesa com a distância de 02 (dois) metros da borda de uma a outra mesa;
- II – deverá ser feita a higienização das mesas e cadeiras a cada troca de usuários, como também ser disponibilizado álcool a 70% no ambiente de atendimento;
- III – é obrigatório o uso de máscara e só poderá retirá-la quando for para o consumo na mesa e no sair da mesa deverá recoloca-la;
- IV – fica proibida a junção de mesas ou acréscimo de cadeiras, mesmo quando se tratar de pessoas do mesmo grupo familiar.

**Parágrafo Único.** Poderão funcionar até as 16:00 hs, para atendimento ao público com consumo no local, as atividades de que trata o caput deste artigo e estabelecimentos congêneres.

**Art. 3º.** As atividades relacionadas a feira livre fica determinada exclusivamente para feirantes residentes na circunscrição deste Município, mantidos o distanciamento mínimo de 05 metros de uma banca para a outra, sendo permanentemente proibido o ingresso de feirantes de outros municípios, no espaço público reservado para tal fim em nossa cidade.

**Art. 4º.** Fica determinada a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas estadual e municipais, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

**§º 1º.** No período compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior, médio e fundamental das séries finais, funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

**§ 2º.** As escolas e instituições privadas do ensino fundamental das séries iniciais e do ensino infantil poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

**Art. 5º.** Neste município, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, poderão funcionar também, observando todos os protocolos elaborados pela

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Francisco Eudes Vieira de Araújo



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLV

Publicação Semanal

Terça Feira, 23 de Fevereiro de 2021.

## EDIÇÃO EXTRA

Secretária Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I – salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

II – academias, segundo plano de trabalho apresentado a SMS, até 21:00 horas;

III – escolinhas de esporte, até 21:00 horas;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – hotéis, pousadas e similares;

VI – construção civil;

VII – indústria.

**Parágrafo Único.** Os estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo, deverão manter barreiras sanitárias em suas portas de acesso a suas dependências, atendendo os clientes em até 30% da capacidade de ocupação do interior do estabelecimento, fazendo o uso obrigatório de máscara, oferecendo no ambiente comercial, álcool a 70% e/ou lavatório com sabão para a higienização das mãos e mantendo a higienização contínua dos equipamentos e ambientes.

**Art. 6º.** O descumprimento ao disposto nesse decreto, ensejará a aplicação de multa ao infrator ou infratora de R\$ **500,00** (quinhentos reais). E em caso de reincidência, R\$ **2.000,00** (dois mil reais), sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração a medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e desobediência (art. 330 do Código Penal).

**Art. 7º.** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), fica determinado que pessoas com sintomas de síndrome gripal, bem como os respectivos familiares, devem ficar em isolamento por no mínimo 15 dias.

**Art. 8º.** As demais permissões, proibições ou omissões não especificadas neste Decreto, serão utilizadas como parâmetro, a aplicabilidade ao Decreto Estadual nº **41.053/2021**, de **23/02/2021**.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as medidas adotadas no decreto Municipal nº **08/2021**, de **08/02/2021**.

Riacho dos Cavalos/PB, 23 de fevereiro de 2021.

**Francisco Eudes Vieira de Araújo**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2021

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Dr. Antônio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto, para: **AQUISIÇÃO GRADUAL DIÁRIA E SEMANAL DE MEDICAMENTOS DA LISTA DE FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS DURANTE O ANO DE 2021**. Abertura da sessão pública: **08:40 horas do dia 09 de Março de 2021**. Início da fase de lances: 08:41 horas do dia 09 de Março de 2021. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 11:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3449-1060. E-mail: [cpl@riachodoscavalos.pb.gov.br](mailto:cpl@riachodoscavalos.pb.gov.br) ou [prefeitura@riachodoscavalos.pb.gov.br](mailto:prefeitura@riachodoscavalos.pb.gov.br) Edital: <http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br>; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Fevereiro de 2021. LORETA MARIA VIEIRA - Pregoeira Oficial.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2021

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Dr. Antônio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **AQUISIÇÃO GRADUAL DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DOS PACIENTES E USUÁRIOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DURANTE O ANO 2021**. Abertura da sessão pública: **10:20 horas do dia 09 de Março de 2021**. Início da fase de lances: 10:21 horas do dia 09 de Março de 2021. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 11:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3449-1060. E-mail: [cpl@riachodoscavalos.pb.gov.br](mailto:cpl@riachodoscavalos.pb.gov.br) ou [prefeitura@riachodoscavalos.pb.gov.br](mailto:prefeitura@riachodoscavalos.pb.gov.br) Edital: <http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br>; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Fevereiro de 2021. LORETA MARIA VIEIRA - Pregoeira Oficial.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Francisco Eudes Vieira de Araújo



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLV

Publicação Semanal

Terça Feira, 23 de Fevereiro de 2021.

## EDIÇÃO EXTRA



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2021

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Dr. Antônio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **AQUISIÇÃO GRADUAL DIÁRIA E SEMANAL DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR/INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, DURANTE O ANO DE 2021.** Abertura da sessão pública: **13:30 horas do dia 09 de Março de 2021.** Início da fase de lances: 13:31 horas do dia 09 de Março de 2021. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 11:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3449-1060. E-mail: [cpl@riachodoscavalos.pb.gov.br](mailto:cpl@riachodoscavalos.pb.gov.br) ou [prefeitura@riachodoscavalos.pb.gov.br](mailto:prefeitura@riachodoscavalos.pb.gov.br). Edital: <http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br>; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Fevereiro de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2021

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Dr. Antônio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **AQUISIÇÃO GRADUAL DIÁRIA E SEMANAL DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS EQUIPES E USUÁRIOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DURANTE O ANO DE 2021.** Abertura da sessão pública: **08:00 horas do dia 10 de Março de 2021.** Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 10 de Março de 2021. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 11:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3449-1060. E-mail: [cpl@riachodoscavalos.pb.gov.br](mailto:cpl@riachodoscavalos.pb.gov.br) ou [prefeitura@riachodoscavalos.pb.gov.br](mailto:prefeitura@riachodoscavalos.pb.gov.br). Edital: <http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br>; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Fevereiro de 2021. LORETA MARIA VIEIRA - Pregoeira Oficial.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2021

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Dr. Antônio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DURANTE O ANO DE 2021.** Abertura da sessão pública: **10:00 horas do dia 10 de Março de 2021.** Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 10 de Março de 2021. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 11:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3449-1060. E-mail: [cpl@riachodoscavalos.pb.gov.br](mailto:cpl@riachodoscavalos.pb.gov.br) ou [prefeitura@riachodoscavalos.pb.gov.br](mailto:prefeitura@riachodoscavalos.pb.gov.br). Edital: <http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br>; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Fevereiro de 2021. LORETA MARIA VIEIRA - Pregoeira Oficial.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2021

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Dr. Antônio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, às 09:00 horas do dia 08 de Março de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: **AQUISIÇÃO GRADUAL DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DURANTE O ANO DE 2021.** Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 002/09; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 11:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3449-1060. E-mail: [prefeitura@riachodoscavalos.pb.gov.br](mailto:prefeitura@riachodoscavalos.pb.gov.br). Edital: <http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br>; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br). Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Fevereiro de 2021. LORETA MARIA VIEIRA - Pregoeira Oficial.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Francisco Eudes Vieira de Araújo